



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CONTRATO 08/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA, PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO QUADRO DE CARGOS DO PODER LEGISLATIVO DE CANOAS. (Processo nº 44/2025 – Artigo 75, Inciso XV Lei 14.133/2021).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó, CPF nº _____, domiciliado à Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA**, com sede na Avenida Paraná, 794 A, na cidade de Paranaíba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.804/0001-76, neste ato representada por Valdir Cipriano de Oliveira, portador do CPF nº _____ aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, fundado na Lei 14.133/2021 e suas alterações, especialmente no seu Artigo 75, Inciso XV, e às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, divulgação e execução de todas as etapas de concurso público, através de provas objetivas, para o preenchimento de cargos e formação de cadastro reserva no quadro de cargos do Poder Legislativo de Canoas/RS.

1.2 A execução do objeto está expressamente condicionada à Proposta Financeira e ao Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento – Anexo I - e constantes do Processo Administrativo nº 44/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA será remunerada de acordo com a quantidade de candidatos com inscrição homologada, sendo fixados os seguintes valores para essa finalidade:

- a) Para até 5.000 (cinco mil) inscrições: R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais)
- b) Para cada inscrição que exceder o número do item anterior: R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

2.2 A CONTRATADA deverá estar preparada para executar o objeto deste instrumento independente da quantidade de inscrições homologadas, não cabendo questionamentos futuros quanto ao valor recebido pela sua execução.

2.3 O pagamento pelos serviços prestados se dará conforme cronograma de desembolso abaixo descrito:

Percentual sobre o valor total do contrato	Data
Parcela 1 – 50%	Após a homologação das inscrições
Parcela 2 – 50%	Após a homologação final do concurso



2.4 Em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação das inscrições, a CONTRATADA deverá apresentar o Demonstrativo Detalhado de Custos, com o quantitativo total de candidatos com inscrição homologada e paga e o Demonstrativo do número de candidatos com inscrição homologada isentos de pagamento de inscrição. Este relatório será utilizado para indicar o valor total a ser pago pela execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do presente instrumento será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, que desempenhará sua função na forma do Artigo 13 e seguintes da Resolução de Mesa 413/2024, podendo inclusive comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir notificações demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

5.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação para execução do objeto deste contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2 As provas de seleção deverão ser aplicadas em locais de fácil acesso, na cidade de Canoas/RS, obedecendo o Termo de Referência anexo, parte integrante deste instrumento.

5.3 O prazo para conclusão do objeto desse Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

5.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

6.1.1 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato, incluindo seu Anexo I;

6.1.2 Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

6.1.3 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas que praticar;

6.1.4 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

6.1.5 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.6 Preparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.7 Arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do serviço contratado;

6.1.8 Obedecer fielmente ao compromisso assumido.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 7.1.2 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços e sempre que julgar necessário, todas as normas, rotinas e protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução do contratado;
- 7.1.6 Aplicar, sempre que necessário, as penalidades legais e contratuais após averiguação em processo formal, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- 7.1.7 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 7.1.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 8.1.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.
 - 8.1.2 Multa: de 1 a 30% do valor contratado;
 - 8.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 8.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato poderá ser extinto na ocorrência das hipóteses elencadas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Este contrato tem o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente Contrato rege-se pelas Cláusulas nele constantes, incluído o seu Anexo I, bem como pelas disposições da Lei 14.133/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A presente despesa tem lugar na seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

13.2 A CONTRATADA declara que reconhece todos os direitos da Administração, em caso da extinção do contrato prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

13.3 Será válida a comunicação entre as partes contratantes por meio de correio eletrônico, inclusive para a comunicação da aplicação de penalidades.

13.4 A CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a reter valores decorrentes da aplicação de multa por infração contratual.

13.5 A presente contratação encontra amparo legal no Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado e firmado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Canoas, 04 de junho de 2025.

ERIC DOUGLAS
DORNELES
FEIJO:

Assinado de forma
digital por ERIC
DOUGLAS DORNELES
FEIJO
Dados: 2025.06.04
17:02:46 -03'00'

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Valdir Cipriano De Oliveira
Data 04/06/2025 15:49
e70f2c23f417113f0a0cb42010a2b600b

Eric Douglas Dorneles Feijó
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Valdir Cipriano de Oliveira
Pela Contratada



Validado